



PROCESSO Nº. 23399.000692/2015-50

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015.

CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS
(CANTINA/RESTAURANTE)

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PARANAGUÁ**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0005-49 situado à Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro – Paranaguá / PR CEP 83.215-750, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 66 de 19 de novembro de 2015, o Senhor Pró-Reitor de Administração do IFPR, **Rubens Felipe Ribeiro**, Siape nº 1802651, CPF nº 038.617.119-07, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação de habilitação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior oferta**, Processo nº 23399.000692/2015-50, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2016.

ÀS 09:00 horas – Horário de Brasília

LOCAL: IFPR – Campus Paranaguá

ENDEREÇO: Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro, CEP 83.215-750 Paranaguá/Paraná.

OBSERVAÇÃO: Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados no Departamento Administrativo Financeiro, no endereço acima citado, até 01 (um) dia antes da data de abertura da sessão pública.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/RESTAURANTE**, em área do prédio do Instituto Federal do Paraná – *Campus Paranaguá*, situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro – Paranaguá /PR, sendo a área de 36,39 m² (Trinta e seis vírgula trinta e nove metros quadrados) de cantina, sendo incluída neste, cozinha e área de atendimento de balcão; 6,20 m² (Seis vírgula vinte metros quadrados) de área de despensa; 3,24 m² (Três vírgula vinte e quatro metros quadrados) de banheiro/lavatório e 16,83 m² (Dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados) de área de consumo, totalizando 62,66 m² (Sessenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados).
- 1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- ANEXO I** Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II Modelo Declaração
ANEXO III Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO V Minuta de Contrato
ANEXO VI Autorização de Concessão



3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do **IFPR - Campus Paranaguá**.
- 3.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento Administrativo Financeiro do **IFPR – Campus Paranaguá** situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).
- 3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;
- 4.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - III. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - IV. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR; e
 - VI. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



5.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.

6.2 No caso do disposto no item 4.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento (Modelo - anexo IV do presente Edital) e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax

6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular, e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.

6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

6.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7 DA VISTORIA PRÉVIA

7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Modelo - Anexo III do presente Edital) emitido pelo **IFPR – Campus Paranaguá**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no Departamento Administrativo, no telefone (41) 3721-8302, com os servidores **Aginaldo Aparecido Domingues ou Flavia Regina de Oliveira Tavares**, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes deverão ser destinados à **Comissão de Licitação do IFPR – Campus Paranaguá**, e **entregues separados e fechados até o horário limite para a abertura da sessão pública**, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação
Razão social:
Concorrência nº 001/2015
Sessão Pública: __/__/__ às 09:00 horas



Envelope 02 – Proposta de Preço
Razão social:
Concorrência nº 001/2015
Sessão Pública: __/__/__ às 09:00 horas

- 8.2 O IFPR – **Campus Paranaguá** não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não o Departamento Administrativo Financeiro, **Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Moradias Porto Seguro**, ou não chegarem a Comissão de Licitação até o dia **22/01/2016, às 09:00 horas**.
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

9 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.4 A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF.
- 9.5 A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital.
- 9.6 Documentos que deverão estar dentro do envelope:
- I. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
 - II. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);
 - III. **Qualificação econômico-financeira**, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002 – TCU/Plenário.
 - IV. Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei n.º 8.666/93.
 - V. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão** dessa Licitação; e
 - VI. **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO - ANEXO III).



- VIII **A regularidade fiscal** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, será verificada *on line* no SICAF.
- 9.7 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.10 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 9.11 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 9.12 É obrigação da CONCESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- 9.13 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.14 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

- 10.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao **IFPR – Campus Paranaguá**.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 **Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);**
- 10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura do contrato);
- 10.6 O proponente deverá apresentar a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido, Anexo I, inclusive as proposições de livre escolha, cujos preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.
- 11.2 A licitação é do tipo **Maior Oferta**, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:



- I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;
- II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;
- III. Não se admitirão propostas alternativas;
- 11.4 Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**;
- 11.5 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 11.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.
- 11.7 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.2 A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.
- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitas na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência



destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.

15 DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas ou no interesse da Administração.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 A concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná - *Campus* Paranaguá, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93; Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
 - I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - II. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.8 Por ocasião da assinatura do contrato o Pró-Reitor de Administração do **IFPR** emitirá **Autorização**



de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo VI do Edital.

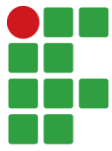
- 15.9 A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Restaurante, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Caso não tenha cadastro no SICAF, deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:
- I. Advertência;
- II. Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor do IFPR de:
- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONCEDENTE.
- 16.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do **IFPR – Campus Paranaguá**.
- 19.2 A concessionária terá redução de 50% do valor da remuneração mensal nos períodos de recesso escolar e férias.
- 19.3 No caso de greve a concessionária ficará isenta do pagamento.
- 19.4 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.
- 20.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

21 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 21.1 Instituto Federal do Paraná - *Campus* PARANAGUÁ - PR., sito a Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro – Paranaguá / PR.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.
- 22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 22.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor Administrativo, situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro –



Paranaguá/PR ou pelo telefone (41) 3721-8302, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

- 22.8 A Concessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- 22.9 A Concessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Termo de Referência;
- 22.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 22.11 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

23 DO FORO

- 23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Subseção de PARANAGUÁ, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Paranaguá/PR, _____, de _____ de 2015.

AGNALDO APARECIDO DOMINGUES

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto Federal do Paraná – Campus Paranaguá
Comissão de Licitação

Processo nº 23399.000692/2015-50

Concorrência Pública nº. 001/2015

Abertura da sessão pública: __/__/2015 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

Valor mensal proposto para o encargo: R\$ (.....valor por extenso.....)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias.

Tabela de Preços (conforme item 8 do projeto básico), Anexo a esta proposta

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Paranaguá/PR, de de 2015.

(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Instituto Federal do Paraná – Campus Paranaguá
Comissão de Licitação

Processo nº 23399.000692/2015-50

Concorrência Pública nº. 001/2015

Abertura da sessão pública: __/__/2015 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na (.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Paranaguá, dede

Nome
CPF:
RG:



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo nº 23399.000692/2015-50

Concorrência Pública nº. 001/2015

Abertura da sessão pública: __/__/2015 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 9.6, inciso VII do Edital de Concorrência Pública nº. 0XX/2015 que, a empresa, CNPJ nº., visitou as instalações da **IFPR – Campus Paranaguá**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Paranaguá/PR, de de 2015.

Servidor do IFPR Campus Paranaguá

Departamento Administrativo
IFPR - *Campus* Paranaguá



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Local, ___ de _____ de ____)

À
Comissão de Licitação

Senhor Presidente
Aginaldo Aparecido Domingues

Ref. Concorrência Pública nº 0XX/2015

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranaguá, para representar esta Empresa (nome) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(LICITANTE)

(nome da empresa com assinatura dos(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Observação Importante:

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados nos Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2015.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS EXPLORAÇÃO DE CANTINA/RESTAURANTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PARANÁ – *CAMPUS* PARANAGUÁ
E**

Aos dias do mês de de dois mil e quinze, de um lado o **CAMPUS PARANAGUÁ DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0005-49, com sede na **Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro – Paranaguá** - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração do IFPR, o **Sr. Rubens Felipe Ribeiro**, Siape nº 1802651, CPF nº 038.617.119-07 e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/restaurante, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 010/2012, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/ RESTAURANTE, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 001/2015 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2015 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$......(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 001/2015, datada de

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico de aproximadamente 36,39 m² (trinta e seis virgula trinta e nove metros quadrados) de cantina, sendo incluída neste, cozinha e área de atendimento de balcão; 6,20 m² (seis virgula vinte metros quadrados) de área de despensa; 3,24 m² (três virgula vinte e quatro metros quadrados) de banheiro/lavatório e 16,83 m² (dezesseis virgula oitenta e três metros quadrados) de área de consumo, totalizando 62,66 m² (sessenta e dois virgula sessenta e seis metros quadrados), pertencente ao Instituto Federal do Paraná - *Campus* Paranaguá/PR, situada na Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 – Bairro Porto Seguro - Paranaguá, Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão reduzidos pela metade nos períodos de férias e recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessionária ficará isenta de pagamento nos casos de greve.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo e Financeiro do IFPR - Campus Paranaguá/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será



reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA - É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

II - Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

III - Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

IV - Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.

V - Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

VI - Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo-interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;

VII - Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFPR - Campus Paranaguá ou outro competente.

VIII - Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

IX - Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da IFPR - Campus Paranaguá.

X - Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

XI - Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

XII - Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

XIII - Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

XIV - Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da IFPR - Campus Paranaguá.

XV - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Nº 001/2015 e seus anexos.

XVI - Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;

XVII - Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.



XVIII - Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

XIX - Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e

XX - Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 010/2012, seus anexos e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE - É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 010/2012 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

I - Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretora do *Campus* PARANAGUÁ.

II - Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 001/2015 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

III - Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;

II - Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/restaurante, objeto desta concessão;

III - Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

IV - Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

V - Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Restaurante aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS - Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal da Subseção de PARANAGUÁ, Seção Judiciária do Paraná, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paranaguá, de de 2015.

RUBENS FELIPE RIBEIRO
Pró-Reitor de Administração
IFPR

Empresa

Testemunha

Siape: _____

CPF: _____

Testemunha

Siape: _____

CPF: _____



ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. 001/2015		DATA: ____/____/____
PROCESSO Nº. 23399.000692/2015-50	LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015	
OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão de espaço físico do IFPR – CAMPUS PARANAGUÁ , destinado exclusivamente ao serviço cantina/restaurante, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral		
ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO: Espaço físico correspondente a 36,39 m ² (trinta e seis vírgula trinta e nove metros quadrados) de cantina, sendo incluída neste, cozinha e área de atendimento de balcão; 6,20 m ² (seis vírgula vinte metros quadrados) de área de despensa; 3,24 m ² (três vírgula vinte e quatro metros quadrados) de banheiro/lavatório e 16,83 m ² (dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados) de área de consumo, totalizando 62,66 m ² (sessenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Paranaguá/PR.		
PRAZO PARA EXECUÇÃO: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
RESULTADO SOLICITADO: Prestação de serviço de cantina/restaurante à comunidade discente, servidores do IFPR – <i>Campus</i> Paranaguá e público em geral, das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08: às 12:00 aos sábados, conforme contrato.		
CUSTO DA CONCESSÃO: R\$ ()		
AValiação DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS: Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Instituto Federal do Paraná – Campus Paranaguá/PR , situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, nº 453, Bairro Porto Seguro – Paranaguá/PR..		
Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº 0XX/2015, datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa, que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de (.....), contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.		
RUBENS FELIPE RIBEIRO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO - IFPR Concedente	NOME RESPONSÁVEL Concessionária	Fiscal de contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015

PROCESSO Nº. 23399.000692/2015-50

PROJETO BÁSICO

1) DA JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem executados constitui-se no atendimento da comunidade do Campus Paranaguá com o objetivo de melhorar a qualidade não só dos serviços ofertados, mas também oferecer produtos e alimentos de qualidade e preços justos.

A continuidade destes serviços é relevante por que:

Alunos e servidores, não mais necessitam se deslocarem a lugares externos ao Campus, para fins de alimentação, e assim, por consequência, facilitando o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados. Além de que o espaço também serve como local de convivência nos intervalos de aulas e de trabalho.

2) DO OBJETIVO

- a. Atender a comunidade discente, servidores e público em geral do IFPR - Campus Paranaguá, na linha de fornecimento de refeições, lanches e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3) DO OBJETO

- a. Concessão de uso remunerada, de espaço físico para exploração de cantina a título do IFPR – *Campus* Paranaguá, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante, com valor mínimo do encargo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

4) DO ESPAÇO A CONCEDER

- a. O espaço físico correspondente a área de 36,39 m² de cantina, sendo a cozinha e a área de atendimento de balcão; 6,20 m² de área de despensa; 3,24 m² de banheiro/lavatório e 16,83 m² de área de consumo, totalizando 62,66 m², pertencente ao Instituto Federal do Paraná - *Campus* Paranaguá/PR, situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Conjunto Moradia Porto Seguro - Paranaguá, Paraná, destinado a instalação de cantina/restaurante em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

5) DO FUNCIONAMENTO

- a. A frequência da cantina é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral desde que participantes de alguma atividade relacionada à instituição.
- b. O horário de funcionamento da cantina será das 07:00 às 21:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Direção Geral do IFPR – Campus Paranaguá e a Concessionária.
- c. Haverá funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR – Campus Paranaguá comunicar à Concessionária, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- d. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das



- atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/restaurante, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção Geral do IFPR – Campus Paranaguá, sendo que neste período deverá ser obrigatoriamente fornecido o almoço.
- e. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da Direção Geral do contrato do IFPR – Campus Paranaguá, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
 - i. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da Direção Geral de contrato do IFPR – Campus Paranaguá.
 - ii. Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço desde que atendida satisfatoriamente às necessidades da comunidade acadêmica.
 - f. A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais, municipais, nutricionais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
 - g. Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e de bebidas alcoólicas na cantina.
 - h. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da concessionária nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção Geral do Campus e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR – Campus Paranaguá.

6) DO PREÇO

- a. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ restaurante, objeto da concessão de uso.
- b. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo Diretor Geral do IFPR – Campus Paranaguá, se necessário, podendo o Diretor Geral solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado.
- c. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IFPR – Campus Paranaguá e a Concessionária.
- d. A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

7) DA INFRAESTRUTURA

- a. É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não



estiver em funcionamento, desde que solicitado pela Direção Geral e/ou fiscal do contrato.

- b. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Paranaguá ou outro competente.

8) DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO

LANCHES: Quentes: Sanduiches Quentes: Misto Quente, Bauru; Salgados Assados: Esfiha, Empada, Mini Pizza, Pão de Queijo, Doguinho, Croissants, e outros; Salgados Fritos: Coxinha, Quibe, Risólis; Lanches Naturais; Frios Bolos/Tortas; Salada de Frutas; Pudins.

ALMOÇO/JANTAR: 02 preparações feitas a base de carne, entretanto, cada preparação deve ser elaborada a partir de produtos cárneos de origem animal diferente, dando assim mais opção ao cliente.

03 preparações de acompanhamento sendo pelo menos uma delas feitas exclusivamente ou ao menos parcialmente apenas de vegetais em sua preparação.

02 preparações de prato base, a saber: arroz e feijão; Estas preparações devem variar ao longo da semana em sua preparação. Além disso, deve ser evitado o uso de embutidos e defumados nestas preparações.

03 tipos de saladas (mínimo)

Deverá ser disponibilizada ao menos uma opção de fruta, como acompanhamento da refeição do almoço.

Deverá ser disponibilizado, aos usuários, para um atendimento de maior qualidade, opções de molhos para temperar as saladas.

TIPOS DE BEBIDAS: Bebidas geladas diversas tipo lata / garrafa 290ml/600ml (refrigerantes, água mineral, sucos, etc.); sucos naturais leite/água com frutas naturais ou polpa; água de coco, vitaminas diversas; bebidas quentes diversas (café, café com leite, chocolate quente, cappuccino, etc.); chás.

DIVERSOS: Bombons; sorvetes; barras de cereais; biscoitos e chocolates diversos.

**Recomendações Gerais:**

- a) Ressalta-se que deve ser dada prioridade a preparações com valor nutricional mais benéfico à saúde dos usuários da cantina seguindo as orientações do Guia de Boas Práticas Nutricionais da ANVISA, atenuando assim a comercialização de frituras e doces com alto teor de açúcar simples.
- b) Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares, bem como os itens expostos na estufa de lanches. Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (leite, glúten, amendoim, entre outros), deverá haver a informação junto ao alimento.
- c) A empresa deverá colocar a disposição próxima ao Buffet e à Estufa, recipientes com álcool em gel para higiene das mãos.
- d) Não usar rádios e aparelhos que produzam sons que possam atrapalhar os ambientes de trabalho e estudo.
- e) O cardápio da semana deverá ser disponibilizado para o fiscal do contrato com antecedência, de preferência até no máximo sexta-feira da semana anterior. Este ficará responsável pela divulgação aos usuários.

REQUISITOS:

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches e refeições, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições higiênicas – sanitárias de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização atendendo todas as exigências da ANVISA, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

OBSERVAÇÕES:

Os alimentos poderão ser aquecidos em forno micro-ondas se necessário.

Os preços de todos os produtos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA não poderão estar acima do valor de mercado da cidade.

Os valores dos produtos e serviços contidos no cardápio mínimo deverão ser indicados na proposta.

Os alimentos preparados deverão sempre que possível seguir as orientações do Guia de Boas Práticas Nutricionais para Restaurantes Coletivos da ANVISA.

9) DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- a. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- b. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Concedente.

10) DOS EMPREGADOS

- a. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde



- b. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- c. A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Direção do IFPR – *Campus* Paranaguá.
- d. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.
- e. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFPR – *Campus* Paranaguá, funcionários terceirizados das empresas prestadoras de serviços e servidores.
- f. O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

11) DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- a. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.
- b. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.
- c. A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, estando as certificações de dedetização e desratização sempre expostas e acessíveis aos usuários deste espaço, facilitando assim a fiscalização do espaço por parte de seus usuários.
- d. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- e. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- f. A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

12) DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

- a. Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do *Campus* abaixo:

DESCRIÇÃO	TOTAL
CURSO TÉCNICO EM AQUICULTURA	26
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	109
CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA	131



CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	10
CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	75
CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS	82
CURSO LICENCIATURA EM FÍSICA	75
CURSO TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	98
CURSO TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	22
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL* (2º e 3º feira noite)	34
PÓS-GRADUAÇÃO MATEMÁTICA (4º feira tarde e noite)	13
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	41
DOCENTES	73
TOTAL GERAL	789

- b. Além dos alunos cadastrados no quadro regular do Instituto, o Campus Paranaguá também atende aos Projetos PRONATEC do governo Federal e Mulheres Mil, totalizando cerca de 100 alunos assistidos por esses programas circulando diariamente pelo campus.

13) DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

- a. A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado será realizada de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da entidade, que:

- 1 Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;
- 2 Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 3 Para que os usuários também possam de forma mais usual referir sua opinião quanto a qualidade do serviço executado, a concessionária deverá deixar um espaço para o recebimento de críticas e/ou sugestões dos usuários, devendo ser um local de fácil acesso e localização, e ainda permitindo o armazenamento dessas críticas.

14) DA VISTORIA PRÉVIA

- a. Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2015) emitido pelo **IFPR – Campus Paranaguá**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no Departamento Administrativo, no telefone (41) 3721-8302, com os servidores **Agnaldo Aparecido Domingues** ou **Flavia Regina de Oliveira Tavares**, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.



15) DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- a. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- b. Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Direção Geral da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene e as orientações do Guia de Boas Práticas Nutricionais para Restaurantes Coletivos da ANVISA.
- c. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;
- d. Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

16) DOS DEVERES DA CONCEDENTE

- a. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- b. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- c. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17) DO PAGAMENTO

- a. O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- b. O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: **UG 158009 – GESTÃO 26432 – CÓDIGO DA GRU 28804-7.**
- c. No caso de greve a concessionária fica isenta do pagamento.
- d. A concessionária terá redução de 50% do valor da remuneração mensal nos períodos de recesso escolar e férias.
- e. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.



18) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, e no interesse da Administração.
- b. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

19) DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

- a. Por ocasião da assinatura do contrato o Pró-Reitor de Administração do **IFPR** emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, a partir de 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2015.

20) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **IFPR – Campus Paranaguá**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08.
- b. A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- c. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- d. A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- e. A Concessionária deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

APROVAÇÃO

Solicitamos aprovação.

Despacho de Aprovação.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

Paranaguá, 25 de Novembro de 2015.

Flávia Regina de Oliveira Tavares
Siape: 2784018
IFPR – *Campus* Paranaguá

() Aprovado () Não aprovado

Paranaguá, 25 de Novembro de 2015.

Rógerio Baptistella
Ordenador de Despesa Substituto
Siape 1879360
IFPR – *Campus* Paranaguá

Obs: original encontra-se assinado no processo folha nº 026 .